



*Organización No Gubernamental con estatuto consultivo ante el ECOSOC y representación permanente ante la ONU de Nueva York y Ginebra*

Justiça do Trabalho 4.0 – começo do fim

A Rama Brasil da Associação Americana de Juristas (AAJ), entidade fundada, em 1975, com status consultivo ante o Conselho Econômico e Social da ONU, que tem dentre seus objetivos a defesa da paz, dos Direitos Humanos e das garantias para a sua proteção, vem a público para se manifestar sobre o Ato CSJT.GP.SG N. 45/2021 permite que as audiências trabalhistas sejam gravadas e que, em tais casos, não haja registro das ocorrências em ata.

Primeiro, é importante dizer que a adoção de novas tecnologias é uma opção consciente e não uma submissão ao inexorável.

Também é importante destacar que o ato administrativo não se sobrepõe à legislação trabalhista, segundo a qual "os depoimentos das testemunhas serão resumidos, por ocasião da audiência, pelo secretário da Junta ou funcionário para esse fim designado" (parágrafo único do art. 828 da CLT). Esse dispositivo, como tantos outros, não foi alvo da atenção dos reformadores de 2017, exatamente porque a Lei 13.467 não pretendia atualizar, mas sim destruir. Ainda assim, contém regra, cuja importância não pode ser desprezada. A ata de audiência é um documento de fácil acesso nos autos, ainda que virtuais, cujo tamanho - consideravelmente menor do que qualquer mídia de vídeo - ocupa bem menos espaço "na nuvem".

De qualquer modo, o que importa aqui ressaltar é que diante do Ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, haveria, para o magistrado, uma escolha entre registrar em ata o que ocorre durante a audiência e gravar a integralidade da sessão.

Essa escolha, porém, tem consequências de várias ordens.

Os vídeos hoje realizados decorrem de audiências que estão ocorrendo de modo virtual por conta da pandemia. E não tem sido algo fácil. Em praticamente todas as sessões, alguma conexão cai, alguma testemunha entra sem áudio ou não consegue acionar o vídeo, as falas ficam truncadas ou mesmo cortadas. As audiências virtuais atendem essa necessidade questionável de manter tudo funcionando, enquanto choramos 540 mil vidas perdidas em menos de dois anos, em razão da COVID 19. Uma medida que só pode mesmo ser paliativa, em um país no qual um terço da população não tem sequer acesso à internet. Compreensível, diante da urgência dos créditos alimentares, embora seja de pontuar que essa mesma circunstância - o fato de que aquelas que buscam a Justiça do Trabalho são, em sua maioria, pessoas desempregadas que estão enfrentando graves

privações - não foi suficiente para impedir que se suprimisse os juro das ações trabalhistas ou que se desse maior prestígio às tutelas de urgência.

A pandemia não deve durar para sempre. É essa, pelo menos, a aposta, apesar de todo o boicote que em nosso caso foi realizado pelos governos municipais, estaduais e da União. As audiências voltarão a ser presenciais.

Por que então esse estímulo à gravação?

Podemos ter a impressão de que estamos retornando à oralidade que identifica o processo do trabalho e que tem sido tão maltratada. Um engano. Oralidade não guarda relação com o meio pelo qual as provas são registradas, e sim com a escuta, o contato direto da juíza ou juiz com as partes e a prolação imediata de decisão. Em uma tal realidade, nem ata nem gravação seriam necessárias. Tudo seria produzido e ficaria decidido em um único momento e na presença de quem participa do processo. Acontece que chegar a este ideal, com o atual volume de trabalho, tem sido inviável, e todos sabemos disso.

O que tem de fato ocorrido nesse período distópico, em que realizamos audiências virtuais, é que muitos acessam as salas de seus celulares, no carro, no local de trabalho e até no banheiro, para não ter problemas no novo emprego, como recentemente ocorreu em uma audiência trabalhista. Houve caso em que o porteiro, testemunha apresentada pela reclamada para fazer prova de que na portaria há intervalo regular para repouso e alimentação, acessou a sala em horário de trabalho e não pode ser ouvido, porque tinha de dar conta da demanda dos condôminos. É isso que as audiências virtuais facilitam, a ausência de possibilidade de parar o trabalho, sair de casa, sentar-se à frente de outras pessoas e apresentar uma narrativa. A realidade de advogadas que, enquanto participam das audiências virtuais, cuidam dos filhos ou cozinham, de trabalhadoras e trabalhadores que respondem às perguntas enquanto fazem outras tarefas. Sem falar na possibilidade de que a imagem de bebês, de incapazes, de situações íntimas, acabem fazendo parte do ato que se realiza invadindo espaços privados.

Mesmo que sejam todas alertadas da gravação, as pessoas envolvidas na audiência não terão alternativa, que não a de permitir que sua imagem se perpetue no mundo virtual, junto com as salas ou quartos de suas casas, seus ambientes de trabalho, crianças, animais de estimação, circunstâncias que muito provavelmente, se pudessem realmente escolher, não compartilhariam, nem tampouco eternizariam no mundo virtual.

Há um avanço sobre a privacidade alheia que é desnecessário e pernicioso, e isto, sem dúvida, gerará enorme exposição das pessoas envolvidas no processo e, em especial, as economicamente mais vulneráveis, cujos ambientes não poderão ser maquiados com os falsos fundos utilizados por quem melhor maneja os recursos virtuais.

Queremos, porém, enfatizar outro aspecto, que persiste, mesmo se esquecermos a invasão de privacidade ou a questão ecológica envolvida nessas desnecessárias mídias que serão diariamente produzidas em todo o país. Persiste o fato de que o

processo do trabalho existe em razão da imediatidade, da relevância da prova oral e do contato do juízo com essa materialidade que decorre da troca entre capital e trabalho. Com as gravações de audiências que têm demorado horas, será mesmo crível que cada julgadora ou julgador irá assistir a gravação para sentenciar? E o tribunal, com suas pautas imensas, terá viabilidade para acessar essas provas?

Apenas em Porto Alegre, para citar um exemplo, existem 30 Varas do Trabalho, cada uma delas trabalhando com no mínimo dois juízes. Se em cada uma dessas unidades houver instruções de 20 processos na semana, um número bem menor do que aquele que decorre da realidade de trabalho, serão 600 mídias. Considerando a média de tempo de uma instrução com oitiva de testemunhas, de 2 horas (algumas levam bem mais do que isso), serão 1.200 horas de mídia armazenadas no espaço virtual do PJe, em apenas uma semana, em apenas uma cidade.

Quem irá acessá-las?

Não se trata de duvidar do comprometimento ético dos diferentes agentes do processo, mas de um raciocínio matemático simples. É impossível que cada juiz ou juíza possa assistir mais de 40 horas de gravação a cada semana, para produzir suas decisões. Se pensarmos no segundo grau de jurisdição, tudo fica ainda mais inviável.

O que se obterá com tal prática é o maior distanciamento dos juízes e juízas dos trabalhadores e trabalhadoras. E o processo do trabalho, desde seus primórdios, segue o princípio da oralidade, revigorado e estimulado pelo movimento do acesso à justiça, exatamente porque se sabe que é mais fácil negar direito àqueles e àquelas em relação aos quais sequer se tem o incômodo do contato direto, do ato de olhar nos olhos ou de experimentar outros elementos sensoriais. As e os reclamantes, já reificados nas relações de trabalho, que, com a reclamação trabalhista, recuperavam um pouco de sua subjetividade e cidadania ao terem acesso direto e pessoal aos juízes e juízas e podendo encarar, em pé de igualdade, na mesma mesa, o ex-patrão, com a virtualização tendem, definitivamente, a ser transformados em meros números.

A impossibilidade concreta de que a prova oral a ser produzida no processo seja revista com a atenção necessária, na hora de sentenciar ou examinar um recurso, devia no mínimo determinar uma ampla discussão a respeito dessa modalidade de registro da audiência, antes de algum regulamento a propósito.

Justamente quando a Justiça do Trabalho, sendo indulgente em relação aos deveres de documentação estabelecidos na CLT, tem aceitado prova oral de jornada e de remuneração variável, mesmo em situações nas quais os tomadores do trabalho não trazem ao processo os documentos exigidos pela lei, ou seja, justamente quando se elastece um tipo de prova que no processo do trabalho teria de ser residual, autoriza-se a sua produção por um meio que dificulta o acesso posterior aos depoimentos. Esta semana, outra novidade inquietante parece dialogar com essa verdadeira ânsia no uso da tecnologia em favor de algo que não guarda relação com a efetividade dos direitos. A introdução, em uma decisão judicial do TRT6, do "legal design" ou "visual law". Nada além de um esquema, em que os fundamentos jurídicos e a

análise do caso concreto desaparecem, gerando o incômodo sentimento de que não importam. Figuras, setas e expressões curtas. Materializa-se o pesadelo denunciado há tanto tempo por alguns juristas: a decisão "fast food", ao melhor estilo dos manuais de direito: pedido, alegação da defesa, resultado. E todos os processos viram uma coisa só; viram nada. Esquecemos que por trás deles estão pessoas, que há muito sofrimento, muita dor envolvida tanto na decisão de ajuizar uma demanda, quanto em todo o trâmite processual.

Especialmente na Justiça do Trabalho, em que lidamos com alimentos, tempo de vida, subsistência. E a vida é complexa, como complexas são as demandas que chegam ao Poder Judiciário, em um país de tantas misérias. Esquematizar ou inviabilizar o acesso à prova não nos auxiliará. Ao contrário, esvaziará de sentido esse poder de Estado. Se alguém ainda duvidava da crise estrutural que enfrentamos, na qual as instituições parecem perder sentido, eis aí a prova.

Está em jogo bem mais do que a escolha do meio pelo qual a prova no processo do trabalho será registrada. Está em jogo a própria razão de existência da Justiça do Trabalho. Talvez estejamos, inclusive, vivenciando o início da concretização da profecia de Stephen Hawking, segundo o qual a espécie humana corre sério risco de ser extinta pela inteligência artificial que ela mesma inventou, no melhor estilo Exterminador do Futuro.

É triste pensar que a Justiça do Trabalho, inebriada com uma tecnologia que nada mais tem feito do que negá-la como instância de poder, contribui de modo decisivo e revoltante, para o seu próprio fim. É claro que tudo isso dependerá do que fizer a magistratura, o Ministério Público do Trabalho e, sobretudo, a advocacia trabalhista a respeito.

Afinal, há escolha e, ademais, a lei processual trabalhista ainda está vigente. A questão é o que faremos com ela.